PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a realização obrigatória do teste paradetecção do vírus do papiloma humano (HPV) em adolescentes no âmbito do município de Natal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL/RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da realização do teste para detecção do vírus do papiloma humano (HPV) em todos os adolescentes residentes no município de Natal, com idade entre 12 e 18 anos, no prazo máximo de um ano a partir da entrada em vigor desta lei.

Art. 2º - O teste para detecção do HPV deverá ser realizado de forma gratuita, nas unidades de saúde públicas municipais, seguindo as diretrizes e protocolos estabelecidos pelas autoridades de saúde.

Art. 3º - Os responsáveis legais pelos adolescentes serão notificados da obrigatoriedade do teste, e a recusa injustificada sujeitará os mesmos às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º - Fica incumbida a Secretaria Municipal de Saúde de Natal de promover campanhas de conscientização sobre a importância da realização do teste para detecção do HPV, visando esclarecer a população sobre os riscos associados ao vírus e a relevância da prevenção.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – PROS

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa estabelecer a obrigatoriedade da realização do teste para detecção do vírus do papiloma humano (HPV) em todos os adolescentes residentes no município de Natal, entre 12 e 18 anos. Tal medida fundamenta-sena necessidade de ampliar as ações de prevenção e diagnóstico precoce de doenças sexualmente transmissíveis, contribuindo para a promoção da saúde e bem-estar da população adolescente.

O HPV é uma infecção sexualmente transmissível que pode levar ao desenvolvimento de câncer em órgãos como colo do útero, garganta, ânus e pênis. Considerando a faixa etária abrangida pela proposta, período em que muitos adolescentes iniciam sua vida sexual, torna-se imperativo adotar estratégias que contribuam para a prevenção e detecção precoce dessa infecção.

A gratuidade do teste nas unidades de saúde públicas municipais visa assegurar o acesso equitativo a esse importante recurso diagnóstico, fortalecendo a rede de saúde e promovendo a inclusão de todos os adolescentes no programa de prevenção.

Além disso, a realização de campanhas de conscientização é crucial para informar a população sobre a relevância do teste e seus potenciais benefícios na prevenção de complicações associadas ao HPV.

Dessa forma, a presente proposta reforça o compromisso com a promoção da saúde pública, enfocando a prevenção de doenças e contribuindo para a construção de uma sociedade mais saudável e informada.

Diante do exposto, peço o apoio desta Casa de Leis, para aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia